PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 453-1300
Ramal 222 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
E-mail: pmcardoso@zaz.com.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 09 DE MAIO DE 2007.

(Altera redação do artigo 34º da Lei Complementar Municipal nº 061, datada de 08 de maio de 2006 e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU, NÓS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1. º -O artigo 34º da Lei Complementar Municipal nº 061, de 08 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 34º- Aplicando-se as regras permanentes definidas no art. 31 desta Lei, a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, poderá ser concedida quando o segurado implementar, cumulativamente, as seguintes condições:

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Tereza Céspede Borges
Prefeita Municipal

Publicada na Divisão Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Sanches Arantes
Diretor de Divisão Financeira e de Planejamento